



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

### PARECER JURÍDICO – Execução Direta

Processo Administrativo nº 030102/2023

Dispensa nº 001/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

#### **EMENTA:**

*Contratação direta para fornecimento de energia elétrica. Necessidade imprescindível do fornecimento. Aplicabilidade do princípio da dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93.*

Atendendo solicitação do Senhor Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, passamos a emitir nos termos a seguir, Parecer sobre a possibilidade de contratação direta através de processo de dispensa de licitação.

#### **I – Do Objetivo**

Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica foi incumbida de se pronunciar quanto a possibilidade e legalidade da contratação direta objetivando o fornecimento de energia elétrica ao Município de Santa Cruz/RN, através de processo de dispensa de licitação.

#### **II – Da Necessidade do Fornecimento**

Como se trata de despesa essencial para o dia-a-dia do órgão, e sendo a COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte, além de única empresa concessionária autorizada no fornecimento de energia elétrica no Estado, segundo as normas da legislação específica, não haverá possibilidade da instauração de processo licitatório para a contratação dessa despesa.

#### **III – Da Base Legal**

Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do inciso XXII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a dispensa de licitação. Senão vejamos:



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

### **Lei Federal nº 8.666/93**

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*...*

*XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.”*

Conforme observamos na legislação em vigor, a contratação direta pretendida procede, mediante dispensa de licitação, uma vez que as condições para que ela exista estão contempladas no artigo e inciso ora em comento.

### **IV – Da Existência de Créditos Orçamentários**

Para que o processo seja devidamente deflagrado, há necessidade que haja a indicação dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para essa despesa. Diante disso, verificamos que consta dos autos a dotação orçamentária, bem como os recursos financeiros para as despesas correspondentes.

### **V – Da Conclusão**

Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a dispensa de licitação para fornecimento de energia elétrica ao Município de Santa Cruz/RN, pela COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte.

Este é o nosso Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis a espécie.

Santa Cruz/RN, em 29 de dezembro de 2023.

*José Ivalter Ferreira Filho*  
Assessor Jurídico  
OAB/RN Nº 8314